



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO D

PL 842/2003

**PROJETO DE LEI N.º  
(Do Senhor Deputado RÔNEY NEMER)**

Em 14/10/03  
Assessoria de Plenário  
DE 2.003

Ac Protocolo Legislativo para registro a, em  
seguida, à CAS e CCJ,  
Em 14/10/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria de Plenário

**Dispõe sobre a Publicação no Diário Oficial do Distrito Federal de catálogo com nomes e números dos telefones celulares utilizados por ocupantes de cargos e funções públicas no Governo do Distrito Federal e Câmara Legislativa do Distrito Federal.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º O Governo do Distrito Federal e Câmara Legislativa, publicará, semestralmente, no Diário Oficial do DF, catálogo do telefone celular dos ocupantes de cargos e funções públicas, em todos os níveis hierárquicos, que tenham despesas, deste serviço móvel, custeadas, mensalmente, com recursos públicos.

Art. 2º O Poder Executivo adotará as providências necessárias, no prazo de 60 (sessenta) dias, para o cumprimento desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PL n.º 842/03  
Fls. n.º 01



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

## JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
P2 n.º 842/03
Fis. n.º 02 C.P.P. 17

Trata-se de disponibilizar aos cidadãos os números dos telefones, móveis, das autoridades públicas (Executivo e Legislativo) do Distrito Federal, que são pagas pelo erário Distrital.

A criação de uma lista geral com os telefones pagos pelo poder público, evitará que o cidadão comum, buscando entrar em contato com alguma autoridade ou servidor público, veja a sua pretensão – o contato com o poder público por meio telefônico – , ser negado por um outro funcionário, sob a alegação de que, “ os números – telefônicos - não podem ser fornecidos a qualquer um”, negativa que acontece rotineiramente nos escaninhos do poder. Fato que só faz aumentar o fosso, que já tem dimensões abissais, entre os servidores públicos, incluindo aí às altas autoridades, e os cidadãos comuns.

Ao buscar um contato com uma autoridade pública ou servidor público, o cidadão, quer estabelecer com estes um canal direto, para resolver ou no mínimo minorar os seus anseios e os seus problemas. E, invariavelmente, a solução do seu problema, reside no servidor ou autoridade a qual ele procura. Sendo assim, nada mais justo e transparente, que a população brasiliense tenha em seu poder, uma lista geral dos telefones de todas às autoridades do Distrito Federal, que sejam móveis, e sejam pagos pelo erário público do Distrito Federal.

O que não se pretende com o presente projeto de lei, que fique bem claro, não é uma relação dos telefones particulares das autoridades, pois não podemos confundir a esfera particular - que deve ficar a salvo- com a esfera pública; mas sim, como já amplamente espancado acima, uma relação dos telefones (móveis) pagos pelo Poder Público, seja ele o Poder Executivo ou Legislativo.



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

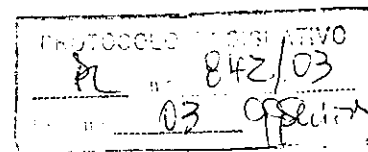
E, ainda, é competência do Executivo local, legislar concomitantemente na esfera municipal e estadual, conforme assim dispõe o artigo 32, § 1º da Constituição Federal:

- “Art. 32. ...
- § 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios”.

Por fim, à título de esclarecimento, não se trata de quebrar o sigilo telefônico dos aludidos telefones, pois tal prática é vedado pelo artigo 5º, XII, da Carta Magna Brasileira, mas dar maior transparência as questões do bem público, no caso os telefones pagos pelo Governo. E o que mais importante, facilitar a vida da população local.

Assim, pugno aos meus nobres pares, pela aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,



  
**RÔNEY NEMER**  
**DEPUTADO DISTRITAL**